

Nota Nº **1032/2022/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002956/2022-14**

INTERESSADO: **Diretoria de Licenciamento**

Referência nº: 44011.002956/2022-14

Assunto: Período de transição para aplicação da Instrução Normativa nº 45, de 2022.

1. Trata-se da Instrução Normativa Previc nº 45, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos, os documentos e as informações necessárias para a instrução de requerimentos submetidos ao licenciamento da Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que entrará em vigor em 1º de agosto de 2022, em substituição à atual Portaria Previc nº 324, de 27 de abril de 2020.

2. Os anexos I a XXIII definem os documentos a serem apresentados à Previc, de acordo com o tipo de requerimento pretendido pela entidade fechada de previdência complementar (EFPC).

3. Em que pese não ter havido alterações relevantes nos documentos de cada tipo de requerimento, houve algumas modificações na forma da documentação a ser apresentada, em especial em relação às operações de competência desta CGTR, previstas nos anexos VIII a XX da citada Instrução Normativa Previc nº 45, de 2022.

4. A propósito, por se tratarem de requerimentos com maior volume e complexidade de informações, a CGTR vem recebendo contatos de algumas EFPC informando que estão em fase final de elaboração de requerimentos, inclusive com documentos prontos para o protocolo. Nesse sentido, questionam essas EFPC se deverão ajustar integralmente os documentos ao novo comando normativo ou se haverá um período de transição, de maneira semelhante ao previsto no art. 30 da Portaria Previc nº 324, de 2020, que determina:

Art. 30. A Dilic poderá avaliar a adoção de data-base diferente da prevista no inciso I do art. 2º desta Portaria, bem como o envio de outros documentos não previstos nesta Portaria, para os requerimentos protocolados no prazo de até cento e oitenta dias contados do início de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A data-base de que trata o caput deste artigo não poderá estar defasada em mais de cento e oitenta dias da data de protocolo do requerimento.

5. Dessa forma, sugere-se que sejam aceitos requerimentos com documentos e informações apresentadas na forma estabelecida na Portaria 324, de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2022, com vistas a não onerar excessivamente as EFPC, dada a necessidade de refazer documentos prontos ou devidamente encaminhados dentro da estrutura administrativa da EFPC.

6. Caso acatado, sugere-se ainda que:

- a) o entendimento exposto no item 5 aplique-se às três Coordenações-Gerais da Dilic;
- b) a presente nota seja publicada no site da Previc, junto à Instrução Normativa Previc nº 45, de 2022; e
- c) seja dada publicidade ao assunto por meio dos canais de comunicação desta Autarquia, junto ao sistema fechado de previdência complementar.

7. À apreciação superior.

---

---

De acordo.

José Reynaldo de Almeida Furlani  
**Diretor de Licenciamento**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada**, em 25/07/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 25/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 25/07/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 25/07/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 5º, inciso III, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).  
Nº de Série do Certificado:  
153457879015643769908738000847405760411687042104



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477769** e o código CRC **F8E101C6**.

**Referência:** Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002956/2022-14

SEI nº 0477769

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF  
(61) 2021-2000 [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)